

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.858 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito e outras empresas, a disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico em locais que tenham caixas eletrônicos, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, bancos, cooperativas de créditos e outras empresas que tenham terminais de caixas eletrônicos, instaladas no município de Porto Velho, obrigadas a disponibilizar de forma gratuita *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias em locais que tenham caixas eletrônicos.

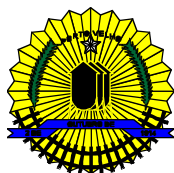
Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento).

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º Os bancos que não fornecerem em suas agências *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento) serão multados em 100 (cem) UPF por cada agência.

§ 1º - Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* deste artigo será dobrada.

§ 2º - Os recursos arrecadados com possíveis multas serão revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de setembro de 2021.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº 4.125/2021
Vereador Márcio Oliveira